



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2010

PROCESSO Nº. 340.566

Pregão Eletrônico CNJ nº. 47/2010

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** – **CNJ, ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010 e o art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2010 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU do dia 25 de outubro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 288 do Processo 340.566, RESOLVE registrar os preços da empresa **IMPEGNO CENTRO DE IMPRESSÕES LTDA.**, doravante denominado de **FORNECEDOR**, CNPJ 12.274.592/0001-19, com sede na Rua Frederico Magnani, 125, Planalto Verde, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14056-285, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **Rogério Zuquerato**, RG 24.530.388-1 SSP/SP e CPF 156.230.858-06, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na presente Ata de Registro de Preços, com fundamento nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de impressão monocromática e policromática por processo digital laser, aplicação de dados variáveis, acabamento e manuseio, observadas as especificações do Edital, do Termo de Referência e da Proposta do **FORNECEDOR**, conforme discriminado no Anexo, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1


Rogério Zuquerato
RG: 24.530.388-1
CPF: 156.230.858-06





DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
 - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor ou previstas nesta Ata;
- e) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- f) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- h) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- i) Efetuar a diagramação, revisão e paginação;
- j) Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- l) Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- m) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

Parágrafo Primeiro - Esta Ata não obriga o **CNJ** a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - O conteúdo da obra e a arte final deverão ser entregues ao contratado em CD em arquivo digital fechado no formato PDF ou TIFF ou, quando possível, disponibilizado no site www.cnj.jus.br ou através de e-mail.

Parágrafo Terceiro - A ordem de serviço de produção dos materiais deverá ser feita somente pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) Retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Respeitar, em todos os seus termos, os projetos editoriais e gráficos da obra;
- c) Apresentar prova fiel do material;
- d) Realizar manuseio, separação e empacotamento do material de acordo com as especificações informadas pela Assessoria de Comunicação Social do CNJ, sem custo adicional;
- e) Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- f) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- g) Atualizar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- j) Manter as mesmas condições de regularidade fiscal, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CNJ;
- l) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata, até o recebimento definitivo dos serviços;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados a terceiros;

Parágrafo Único - A confecção dos fotolitos e quaisquer outros materiais a serem utilizados e seus respectivos gastos ficam a cargo do contratado.

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUARTA – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo

superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo Segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **CNJ** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de material ou realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo Quarto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **CNJ**.

Parágrafo Quinto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do preço registrado será informado ao fornecedor por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços

registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O fornecedor estará sujeito à aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

Parágrafo Quarto - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o **CNJ** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, no ato da entrega do objeto;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por comissão designada pela Assessoria de Comunicação, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue, comprovando-se a adequação do objeto às especificações técnicas da Ata.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CNJ**.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal do **FORNECEDOR**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento

definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Segundo - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao **FORNECEDOR** e nesse caso o prazo previsto na nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o **FORNECEDOR** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) por hora, sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega da prova de impressão, nos termos da Cláusula Onze.

b.1.1) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega da prova de impressão superior a 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.1.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega da prova de impressão superior a 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de serviço;

- b.2) 1% (um por cento) por hora, sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para apresentação de nova prova de impressão, no caso de reprovação nos termos da Cláusula Onze.
- b.2.1) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para apresentação de nova prova de impressão superior a 12 (doze) horas, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;
- b.2.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para apresentação de nova prova de impressão superior a 12 (doze) horas, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de serviço;
- b.3) 0,5% (meio por cento) por hora, sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para entrega do material, nos termos da Cláusula Onze.
- b.3.1) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega do material superior a 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;
- b.3.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega do material superior a 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de serviço;
- b.4) 1,0% (um por cento) por hora, sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para entrega do novo material, no caso de rejeição nos termos da Cláusula Onze.
- b.4.1) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega do novo material superior a 12 (doze) horas, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;
- b.4.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na entrega do novo material superior a 12 (doze) horas, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de serviço;
- b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

1. The first part of the document is a letter from the Secretary of the Department of the Interior to the Secretary of the Department of the Army, dated August 1, 1950. The letter is addressed to the Secretary of the Army and is signed by the Secretary of the Interior.

2. The second part of the document is a letter from the Secretary of the Department of the Interior to the Secretary of the Department of the Army, dated August 1, 1950. The letter is addressed to the Secretary of the Army and is signed by the Secretary of the Interior.

3. The third part of the document is a letter from the Secretary of the Department of the Interior to the Secretary of the Department of the Army, dated August 1, 1950. The letter is addressed to the Secretary of the Army and is signed by the Secretary of the Interior.

4. The fourth part of the document is a letter from the Secretary of the Department of the Interior to the Secretary of the Department of the Army, dated August 1, 1950. The letter is addressed to the Secretary of the Army and is signed by the Secretary of the Interior.

5. The fifth part of the document is a letter from the Secretary of the Department of the Interior to the Secretary of the Department of the Army, dated August 1, 1950. The letter is addressed to the Secretary of the Army and is signed by the Secretary of the Interior.

6. The sixth part of the document is a letter from the Secretary of the Department of the Interior to the Secretary of the Department of the Army, dated August 1, 1950. The letter is addressed to the Secretary of the Army and is signed by the Secretary of the Interior.

7. The seventh part of the document is a letter from the Secretary of the Department of the Interior to the Secretary of the Department of the Army, dated August 1, 1950. The letter is addressed to the Secretary of the Army and is signed by the Secretary of the Interior.

8. The eighth part of the document is a letter from the Secretary of the Department of the Interior to the Secretary of the Department of the Army, dated August 1, 1950. The letter is addressed to the Secretary of the Army and is signed by the Secretary of the Interior.

9. The ninth part of the document is a letter from the Secretary of the Department of the Interior to the Secretary of the Department of the Army, dated August 1, 1950. The letter is addressed to the Secretary of the Army and is signed by the Secretary of the Interior.

10. The tenth part of the document is a letter from the Secretary of the Department of the Interior to the Secretary of the Department of the Army, dated August 1, 1950. The letter is addressed to the Secretary of the Army and is signed by the Secretary of the Interior.

11. The eleventh part of the document is a letter from the Secretary of the Department of the Interior to the Secretary of the Department of the Army, dated August 1, 1950. The letter is addressed to the Secretary of the Army and is signed by the Secretary of the Interior.

Rogério Zamparato
RG: 24.230.386-1
CPF: 188.230.825-08

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CNJ** ao **FORNECEDOR** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA DEZ – O Conselho Nacional de Justiça convocará o fornecedor, sempre que necessário, para realização de serviço por meio de ordem de serviço, na qual constará a especificação e quantidade do item a ser produzido, a forma de manuseio e o prazo de execução.

CLÁUSULA ONZE – Os prazos máximos para a entrega da prova de impressão e do material finalizado deverão obedecer ao cronograma a seguir:

Serviços de gráfica rápida (impressão digital) **GRUPO I**

Serviço	Prazo
Entrega da prova de impressão dos itens 1; 2; 4; 5; 6; 7; 8; 9 10 11 e 12	Até 4 horas após a entrega da ordem de serviço e da arte final fechada pelo CNJ
Entrega de prova de impressão do item 3	Até 6 horas após a entrega da ordem de serviço e da arte final fechada pelo CNJ
Entrega da prova de impressão revisada	Caso a primeira prova de impressão não seja aprovada, a empresa deverá apresentar nova prova até 4 horas a partir da reprovação formal por parte do CNJ ou, se couber, da entrega de nova arte final fechada pelo CNJ.
Entrega do material descrito nos itens 1; 2; 4; 5; 6; 7; 8; 9 e 10	A empresa terá 24 horas, a partir da aprovação formal da prova de impressão, para entregar o material requisitado ao CNJ.

Entrega do material descrito no item 3	A empresa terá 48 horas, a partir da aprovação formal da prova de impressão, para entregar o material requisitado ao CNJ.
Entrega de novo material no caso de rejeição dos itens 1; 2; 4; 5; 6; 7; 8; 9 10; 11 e 12.	Caso o material tenha sido em parte ou totalmente rejeitado, a empresa terá 8 horas, a partir da reprovação, para entregar o material gráfico ao CNJ.
Entrega de novo material no caso de rejeição do item 3	Caso o material tenha sido em parte ou totalmente rejeitado, a empresa terá 12 horas, a partir da reprovação, para entregar o material gráfico ao CNJ.

* As horas serão consideradas dentro do horário comercial (8 às 18 de segunda a sexta).

Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese, ficarão a cargo do fornecedor os custos da confecção de novos materiais caso o objeto tenha sido avaliado como defeituoso ou inadequado pelo contratante.

Parágrafo Segundo - O manuseio dos produtos fica a cargo do fornecedor. A especificação do quantitativo de itens por pacote estará presente na Ordem de Serviço encaminhada pela Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE – A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Rogério Zuppiatto
R.O. 24.520.328 F
CPF. 188.230.552-68

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.comprasnet.gov.br e no site www.cnj.jus.br

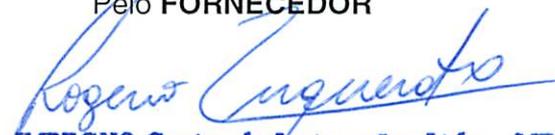
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2010.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pelo FORNECEDOR


IMPEGNO Centro de Impressões Ltda. - ME
Rogério Zuquerato
Sócio
Rogério Zuquerato
RG: 24.530.388-1
CPF: 156.230.858-08



ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2010

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 40/2010, celebrada entre o CNJ e a empresa **IMPEGNO CENTRO DE IMPRESSÕES LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 47/2010.

GRUPO I (Impressão digital laser)

Item	Descrição	Unidade	Qtde. Total	Valor Unitário (R\$)
1	<u>Credencial</u> Formato: A6 – 10,5 x 14,8 cm. Papel: reciclado 180 g/m². Cores: 4x0. Acabamento: furação, fio de silicone e plástico protetor.	Un.	1.000	1,39
2	<u>Certificado</u> Formato: A4 – 29,7 x 21 cm. Papel: reciclado 250 g/m². Cores: 4x4.	Un.	1.000	0,64
3	<u>Publicações</u> Formato: Tamanho: 20x26cm Papel: Reciclado 90g (miolo) Papel: Couchê 240 – 250g (capa) Cores: 4x4 (miolo) e 4x0 (capa) Até 52 páginas Acabamento: uma dobra com grampo canoa.	Un.	750	12,66
4	<u>Cartilha</u> Formato aberto: A4 29,7 x 21cm Formato fechado: A5 – 15 x 21cm Capa Papel: couchê fosco 150g/m² Miolo Papel reciclado 115g/m² Cores: 4x4 Até 8 páginas Acabamento: dobrado e grampeado.	Un.	300	3,99
5	<u>Folder (tiragem pequena)</u> Formato: A4 - 29,7 x 21 cm. Papel: reciclado 120 g/m². Cores: 4x4. Acabamento: duas dobras	Un.	1.000	1,10
6	<u>Folder (tiragem grande)</u> Formato: A4 - 29,7 x 21 cm. Papel: reciclado 120 g/m². Cores: 4x4. Acabamento: duas dobras	Un.	100.000	0,09
7	<u>Acabamento (1)</u> Laminação BOPP Por página 52 x 35 cm. Frente e verso	Un.	300	2,30

8	Acabamento (2) Verniz UV localizado Por página 52 x 35 cm	Un.	100	4,70
9	Calendário Paginas: 14 (quatorze) miolo Formato miolo: 19,5x14cm Papel: Reciclado 120g (folha) Impressão folhas: 4/4 cor Formato base: 19,5x38,5cm Papel: cartão 240g (base) Impressão Base: 2/0 cor Acabamento: 3 vincos e <i>wire-o</i> metálico.	Un.	100.000	0,89
10	Página com faca de corte Formato: 28,7 x 20 cm. Papel: couchê fosco 120 g/m ² . Cores: 4x4. Acabamento: Impressão de corte e vinco	Un.	1.500	1,25
11	Página 52 x 35 cm Papel reciclado 115 g/m ² Cores: 4x4	Un.	500	2,00
12	Marcador de página Formato: 5x18 cm Papel: couchê 220 a 240 g/m ² . Cores 4x1. Acabamento: corte especial.	Un.	3.000	0,44